



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

000002

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 05/03/2013.

Dispõe sobre o percentual adotado para a depreciação dos bens patrimoniais e cria a Comissão de Reavaliação Patrimonial no âmbito da Câmara Municipal.

ELIAS LAGOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em especial aos artigos 96 e 108, § 2º;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, em especial à NBC T 16.9 e 16.10;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 e suas alterações e em especial ao art. 50, § 3º;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFC nº 750/1993, 1.282/2010 e 1.111/2007 que dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos afetos às atividades relacionadas ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaporanga-SP, com a finalidade de adequá-las às legislações do Estado e da União;

DECRETA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

000003

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade responsável pelas medidas necessárias de depreciação dos bens patrimoniais conforme tabela em anexo.

§ 1º O valor depreciado, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas variações patrimoniais do exercício durante sua vida útil econômica.

§ 2º O valor residual e a vida econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício; quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.

§ 3º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor contábil do ativo seja igual ao valor residual.

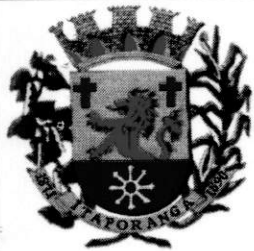
§ 4º A depreciação de um ativo começará quando o item estiver em condições de uso.

§ 5º A depreciação não cessa quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art. 2º Fica criado do âmbito do Poder Legislativo a Comissão de Reavaliação dos Bens Patrimoniais, caso os bens excedam o prazo de vida útil estimado.

§ 1º Para efeito desta norma, entende-se:

- a. Depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b. Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
- c. Vida útil econômica é o tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.
- d. Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes, obedecido o disposto no item 33 da NBC T 16.10 para os bens do ativo permanente, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

000004

e. Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação acumulada.

Art. 3º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo apresentado pela Comissão de Reavaliação.

Art. 4º A Comissão de Reavaliação será nomeada por meio de portaria que tem a finalidade exclusiva para este fim e será composto por servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2013.

Itaporanga, 05 de março de 2013.

ELIAS LAGOS ALVES

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara

Maurício Leme Dias de Souza

Chefe Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

000005

Tabela de Depreciação

Descrição	Vida útil	Valor residual	Depreciação
Aparelhos e Equipamentos de comunicação	05 anos	10%	20% a.a.
Aparelhos e Utensílios Domésticos	08 anos	10%	12,5% a.a.
Coleções e Materiais Bibliográficos	10 anos	10%	10% a.a.
Equipamentos de Proteção, Segurança e Controle	08 anos	10%	12,5% a.a.
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	08 anos	10%	12,5% a.a.
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	05 anos	10%	20% a.a.
Equipamentos de Processamento de dados	04 anos	10%	25% a.a.
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	08 anos	10%	12,5% a.a.
Mobiliário em geral	10 anos	10%	10% a.a.
Outros materiais permanentes	10 anos	10%	10% a.a.